

**Processo nº 4776/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Reparação legal

**Direito aplicável:** Artigos 1154o e ss Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Reparação da desconformidade denunciada, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€227,50).

---

**Sentença nº 41/2018**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento dados os elementos trazidos ao processo, dos quais resulta que a reclamada se encontra em situação de insolvência, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante do processo)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, tendo em consideração o e-mail enviado pela empresa reclamada em 06/01/2018, no qual nos informa que a empresa "---", foi declarada insolvente, mas não junta qualquer documento comprovativo de que assim seja, deverá notificar-se a empresa, de novo, para juntar o documento comprovativo da data e do processo em que a empresa reclamada foi declarada insolvente.

De qualquer modo, a empresa reclamada terá sempre que restituir ao reclamante a consola, que este pagou em 16/06/2017 e entregou para reparação à empresa reclamada em 29/06/2017.

Isto tendo em conta que, a não o fazer, entende-se que há apropriação de coisa alheia, o que constitui crime de furto, nos termos do artigo 203.º do Código Penal.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se, de novo, o Julgamento para que se proceda à regularização supra referida do Processo, ou seja, deverá a empresa reclamada juntar documento comprovativo da Declaração Judicial de Insolvência, no prazo de 15 dias.

A provarem-se esses factos, o Processo será arquivado, sendo oportunamente o reclamante informado desse facto.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

